



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº. 013, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.1500.2.052 - Manutenção do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF**

**4.4.90.52.00 - 6936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Fonte: 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS Estadual.....R\$ 240.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro** na fonte 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS Estadual no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de Janeiro de 2019.

**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 25/01/19 Fl. 1597

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 25/01/19 Fl. 4582